



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 46/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 22 de maio de 2018.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 63/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 114/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 114/2018, o qual Autoriza o Poder Executivo a efetuar complementação de revisão salarial anual e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Ressalto a necessidade de ser verificada pelo setor competente desta Casa de Leis se os novos valores da tabela anexa ao projeto condizem com o reajuste salarial a ser concedido, bem como a apresentação de emendas para a retirada da previsão no artigo 5º da retroatividade da Lei, já que o artigo 2º é claro que o reajuste se aplica a partir de 1º de maio; exclusão do artigo 6º, pois não se revoga especificamente nenhuma norma; correção do nome do Anexo V.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

